

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR 2024/2025
(RESUMO)

- 1- Considera-se Acidente Escolar o que ocorra durante atividades programadas pela Escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.
- 2- O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do Sistema/Subsistema Público de Saúde e apenas cobre danos pessoais do aluno
- 3- Apenas está coberto pelo Seguro Escolar a assistência prestada em Estabelecimentos de Saúde Públicos, com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, devidamente comprovados pelos respetivos serviços.
- 4- Sempre que recorra aos Serviços de Saúde, o aluno deverá fazer-se acompanhar da cópia do cartão de utente que se encontra arquivado junto da respetiva matrícula.
- 5- Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno deve dirigir-se ao S.A.S.E. (Serviços de Ação Social Escolar), comunicar a ocorrência e preencher o Inquérito de Acidente Escolar. Se o não fizer no prazo de oito dias todas as despesas são da responsabilidade do aluno/encarregado de educação.
- 6- Nos casos de prescrição de medicamentos, deverá ser apresentado no SASE o recibo das despesas efetuadas, acompanhadas do receituário médico, a fim de serem reembolsados da parte não suportada pelo Sistema/Subsistema de Saúde.
- 7- Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Toma-se, por isso, indispensável que o pai/encarregado de educação apresente participação do acidente às entidades policiais e judiciais competentes para que seja definida a responsabilidade do acidente.
Neste tipo de acidente, **a não participação** implica que o Seguro Escolar não assumirá quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.
- 8- Todos os alunos que se dirigem para a escola em bicicletas não estão cobertos pelo Seguro Escolar
- 9- Estas indicações não dispensam a leitura da legislação que regulamenta o Seguro Escolar- Portaria 413/99, de 08 de Junho.

X-----

NORMAS FUNDAMENTAIS DO SEGURO ESCOLAR

Pela sua relevância, colocamos abaixo a Nota 3 do memorando GASE nº 1/2017 da DGEstE, cujo assunto é "Ação Social Escolar - Orientações 2016/2017" :

<<Considerando que o "Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar", c.f. nº 1 do artigo 1º da Portaria supra referida, nos termos dos artigos 5º e 7º, os danos ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar.

- 1. Sempre que o aluno, em consequência de acidente escolar, danifica ou inutiliza as lentes e / ou as armações utilizadas, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar, conforme disposto no nº 5 do artigo 7º da legislação em vigor.*
- 2. a) Os custos da reparação serão pagos pelo seguro escolar na sua totalidade, pelo estabelecimento de ensino.*
b) A sua substituição será efetuada de acordo com o material inutilizado na ocorrência. Sempre que a instituição ótica confirme que o material adquirido é equivalente ao danificado, ou, seja apresentada a antiga fatura de aquisição do material danificado, que faça prova dos respetivos custos, poderá a UO proceder ao seu pagamento.>>

Agrupamento de Escolas de Barcelos, 24 de Maio de 2024

O Diretor

(Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro)

---X-----

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR 2024/2025

Tomei conhecimento das Normas Fundamentais de Seguro Escolar e que posso consultar as instruções completas nos Serviços de Ação Social Escolar do Agrupamento de Escolas de Barcelos.

Agrupamento de Escolas de Barcelos, _____ de _____ de 2024

O Aluno _____ Ano Turma _____ Nº _____

O Encarregado de Educação _____